



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 16/12/24
a 15/01/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.752, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER CREDITADO ATRAVÉS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a ser creditado através do “Cartão-Alimentação” no mês de dezembro de 2024, aos servidores municipais do Poder Executivo.

§ 1º A 13ª parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos:

- I** - Servidores Públicos Municipais Efetivos da Administração Municipal;
- II** - Servidores de Cargos de Provimento em Comissão;
- III** - Servidores em Designação Temporária (DT);
- IV** - Servidores do Poder Público do Estado, União ou de Município que optaram pelo recebimento do “Auxílio-Alimentação” do Município de Marechal Floriano em decorrência de convênios de cessão, permuta ou municipalização;
- V** - Conselheiros Tutelares;
- VI** - Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município.

§ 2º Não farão jus a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação os:

- I** - Servidores municipais afastados para trato de interesse particular (Licença Sem Vencimentos);
- II** - Servidores que estejam prestando serviço na União, Estado ou outros municípios mediante convênios de cessão ou permuta sem ônus para o município de Marechal Floriano;
- III** - Servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- IV** - Servidores afastados do serviço público para trato de saúde com benefício pelo INSS, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- V** - Servidores afastados do serviço público por licença por motivo de doença em pessoa da família;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VI - Servidores afastados do serviço público por licença para o desempenho de mandato classista;

VII - Servidores que apresentarem mais que 40 (quarenta) faltas injustificadas no ano de 2024;

§ 3º. Será concedido apenas a 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor independente do número de vínculos legais de acumulação de cargo.

Art. 2º - O levantamento dos beneficiários para concessão da 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será realizado no **dia 18 de dezembro de 2024**, considerando apenas os vínculos ativos com o Município para a apuração da data limite, conforme Art. 1º da referida Lei Municipal.

Art. 3º - A 13ª Parcela do Auxílio-Alimentação será concedida aos servidores enquadrados nos termos desta Lei, mediante pagamento no “Cartão-Alimentação” por empresa já contratada pelo município para tal fim nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de Dezembro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 113/2024 – Autor: Poder Executivo

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
(0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2752 / 2024
EM, 16 / 12 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL